



Projeto de Lei Complementar nº 07/92  
de autoria da Presidência da Câmara

Acréscena parágrafo único ao  
artigo 218 da Lei nº 1745, de  
29 de setembro de 1977 - Códig  
go Tributário do Município.  
Processo nº 08371/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município  
de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta  
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 218 da Lei nº  
1745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, o  
seguinte:

Art. 218 -

Parágrafo único - Ficam dispensados da emissão de  
nota fiscal os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento,  
avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, submeti-  
dos a registro e controle do Ministério da Educação e da Secretaria  
de Educação do Estado, que emitam carnes para pagamento das mensa-  
lidades e mantenham os comprovantes a disposição do fisco.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria,  
Célula Mater da Nacionalidade, em 25 de junho de 1992.

Eng.º. ANTONIO FERNANDO DOS REIS  
Prefeito Municipal

Prec. 64/92

(LBS/)